



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária



CONTRATO Nº 540/2013-APJ.

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA HELDER FRANCISCO NALIATO – ME., TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO ILHA VERÃO/2014, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, à Avenida Beira Mar n. 11.000 – balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8.761.433/SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob n.º 051.163.808-66 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HELDER FRANCISCO NALIATO – ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.611.985/0001-66, Inscrição Estadual n.º 456.161.138.116, sediada na Rua Primeiro de Janeiro, n.º 090, Bairro Santa Luzia, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **HELDER FRANCISCO NALIATO**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.060.820/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 270.204.228-70, residente e domiciliado à Rua Garcia Novo, n.º 047, no bairro Centro, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento e em conformidade com o Edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 041/2013, a locação de infraestrutura completa para realização dos Eventos Programados para o Ilha Verão/2014, a realizar-se no período de 31 de Dezembro de 2014 à 06 de Março de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste contrato a executar os serviços, na conformidade do Pregão Presencial n.º 041/2013, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços de que trata a cláusula anterior serão de locação de infraestrutura completa para realização dos Eventos programados para o Ilha Verão/2014, que realizar-se-á no período de 31 de dezembro de 2014 à 06 de Março de 2014, de conformidade com as especificações constantes do Edital de Licitação – Pregão 041/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva execução dos serviços, o valor global de **R\$ 940.000,00 (NOVECENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**, de acordo com proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, no edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 041/2013, sendo referido valor liberado, com recursos provenientes, parte do orçamento de 2013 e parte do orçamento referente ao exercício de 2014, nas seguintes proporções:

R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais) para o exercício de 2013, referente ao réveillon; e,

*Avenida Beira Mar, n.º 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP041/13	221

R\$ 866.000,00 (Oitocentos e sessenta e seis mil reais) para o exercício de 2014, referente aos demais shows programados para o Ilha Verão/2014.

Os valores mencionados constam da Dotação Orçamentária – Ficha nº _____.

Parágrafo Primeiro – Nos preços unitários deverão estar incluídos:

- 3.1 - Locação de todos os equipamentos necessários à montagem e desmontagem das estruturas.
- 3.2 – Mão de obra técnica e qualificada para execução das referidas montagens e desmontagens.
- 3.3 - Acompanhamento por engenheiro responsável pelas instalações, bem como emissão e pagamento da ART correspondente aos serviços de engenharia a serem executados.
- 3.4 - Transportes de ida e volta de todos os equipamentos necessários à montagem das estruturas.
- 3.5 - Manutenção preventiva de toda estrutura montada e instalada, no período que compreende desde o início das montagens até a efetiva desmontagem das estruturas.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado, parceladamente, durante a realização dos eventos programados para o Ilha Verão/2014, através de crédito em conta corrente da contratada, ou na Tesouraria da Prefeitura, juntamente com a nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A infraestrutura deverá estar totalmente instalada no Município de Ilha Comprida, na Arena de Eventos, localizada na Orla da Praia, no Boqueirão Norte, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, até 72 (setenta e duas) horas do início de cada Evento programado para o Ilha Verão/2014.

Parágrafo Único - Os eventos programados deverão ocorrer a partir do dia 31 de Dezembro de 2013, com início a partir das 23:00 horas, devendo ficar à disposição até o dia 06 de Março de 2014, por ocasião do encerramento dos eventos do Ilha Verão/2014.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização dos serviços oriundos do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a contratada às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja pôr atos próprios ou de terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa decorrente deste ajuste correrá a conta de recurso próprio, cuja dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal – Ficha nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - Alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - A Contratada está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da Contratante:



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
PP041/17	222

1 - A recusa da Adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

2 - A CONTRATADA que falhar ou fraudar a entrega do objeto, ou, ainda, proceder de forma inidônea, será declarada inidônea, nos termos da Lei 8.666/93, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa.

3 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

4 - O atraso do início da execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato.

5 - O serviço executado em desacordo com as especificações constantes do contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

7 - As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula nona.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

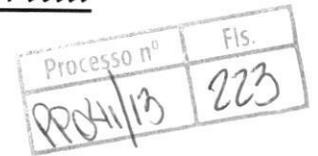
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável da fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A Administração rejeitará no todo ou em parte serviço executado em desacordo com o contrato.

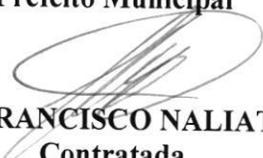
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 940.000,00 (NOVECENTOS E QUARENTA MIL REAIS)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Iguape, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

ILHA COMPRIDA (SP), 27 de Dezembro de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal


HELDER FRANCISCO NALIATO – ME.
Contratada

TESTEMUNHAS:

I.- _____

II.- _____

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br